

SEÇÃO 1

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº- 1.432, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008 (*)

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL SUBSTITUTO, no exercício de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos incisos V e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando a necessidade de disciplinar o processo de promoção na carreira de Procurador Federal, resolve: Art. 1º Nas promoções relativas à carreira de Procurador Federal observar-se-á o disposto nesta Portaria e nos respectivos editais. (Redação dada pela Portaria nº 1.139, de 29.12.2011). § 1º Para os fins desta Portaria, promoção é a passagem do servidor integrante da carreira de Procurador Federal de uma categoria para outra imediatamente superior. § 2º As promoções serão processadas semestralmente para as vagas ocorridas até 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano e vigorarão a partir de 1º de julho e 1º de janeiro subsequentes. § 3º O número de vagas, por categoria, será publicado nos meses de janeiro e julho de cada ano, tendo início o processo de promoção nos meses de fevereiro e agosto subsequentes. § 4º A publicidade dos atos relacionados aos concursos de promoção regidos por esta Portaria será efetivada no Boletim de Serviço da Advocacia-Geral da União - AGU. (Redação dada pela Portaria nº 1.139, de 29.12.2011). Art. 2º Poderão integrar as listas de promoção, por antiguidade ou por merecimento, os integrantes da carreira de Procurador Federal, sendo que na promoção da Segunda para Primeira Categoria deverá ser observado interstício mínimo de 3 anos de efetivo exercício na carreira, e que tenham sido confirmados no respectivo cargo. (Redação dada pela Portaria nº 1.056, de 19.10.2009). § 1º Se não houver candidatos que se enquadrem no requisito estabelecido no caput para a promoção da Segunda para a Primeira Categoria em número suficiente para o preenchimento das vagas oferecidas, os demais membros poderão integrar as listas de antiguidade e merecimento até o limite do número de vagas oferecidas. (Incluído pela Portaria nº 1.056, de 19.10.2009). § 2º A promoção efetivada nos termos de § 1º, sem o requisito previsto no caput, deste artigo, não dispensa a posterior confirmação no cargo. (Incluído pela Portaria nº 1.056, de 19.10.2009). Art. 3º Os cargos vagos na Primeira Categoria e na Categoria Especial serão preenchidos, alternadamente, no mesmo semestre, pelos critérios de antiguidade e merecimento. § 1º Na aferição das vagas a serem preenchidas por promoção será considerada a data: I - do falecimento do integrante da carreira; II - de início da vigência do ato que exonerar ou demitir o integrante da carreira; III - de início da vigência do ato de aposentadoria; e IV - de início da vigência do ato de promoção. § 2º As vagas abertas e não preenchidas em processamento semestral de promoções serão aproveitadas no processamento subsequente. Art. 4º Será promovido por antiguidade o integrante da carreira de Procurador Federal que for considerado mais antigo nos termos da legislação aplicável. § 1º Considera-se o tempo de exercício em quaisquer dos cargos transformados para o cargo de Procurador Federal, nos termos do art. 39 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001. § 2º A lista de antiguidade será publicada no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União e permanecerá disponível para consulta até que se proceda à sua atualização periódica. Art. 5º Será promovido por merecimento o membro da carreira de Procurador Federal que obtiver o maior número de pontos, observada a pontuação obtida em decorrência das atividades desenvolvidas. § 1º Participarão das listas de merecimento apenas os Procuradores Federais que tiveram, no período de avaliação, no mínimo 80% (oitenta por cento) de frequência em unidades da Procuradoria-Geral Federal ou da Advocacia-Geral da União. § 2º Não será computada a pontuação que já deu causa a uma anterior promoção por merecimento. § 3º (Revogado pela Portaria nº 1.139, de 29.12.2011). § 4º Em caso de empate na pontuação por merecimento, aplica-se o critério de antiguidade. Art. 5º-A Para fins de pontuação referente aos critérios de merecimento fixados nesta Portaria, considerar-se-ão somente os fatos ocorridos após o ingresso na carreira de Procurador Federal, observado o disposto no §3º do art. 7º. (Incluído pela Portaria 497, 27 de junho de 2014). Art. 6º A presteza e a segurança no desempenho da

função serão consideradas mediante a atribuição de 25 pontos a todos os concorrentes que não tenham sido condenados em processo administrativo disciplinar por infração praticada durante o período avaliado. Art. 7º À participação em cursos de pós-graduação em instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação, em Escola Superior vinculada a órgão da Administração Pública Federal ou oferecidos pela Escola da Advocacia-Geral da União, ainda que em parceria com outra instituição, na área de Direito e de Gestão Administrativa, serão conferidos até 10 pontos, assim discriminados: (Redação dada pela Portaria 497, 27 de junho de 2014). I - conclusão de curso de doutorado: 5 pontos; II - conclusão de mestrado: 3 pontos; e III - conclusão de curso de pós-graduação lato sensu, com carga horária igual ou superior a 360 horas/aula: 1 ponto por evento, limitado a 3 pontos, devendo ser observadas as normas fixadas pelo Conselho Nacional de Educação. (Redação dada pela Portaria nº 1.329, de 29.12.2009). § 1º Quando o candidato tiver se afastado do exercício de suas funções para realizar as atividades previstas nos incisos I a III do caput só terá direito à metade da pontuação prevista. § 2º A regra do § 1º não se aplica quando o afastamento do exercício das funções se der em razão exclusivamente da utilização da licença capacitação para redação de monografia, dissertação ou tese. § 3º A pontuação prevista nos incisos I a III poderá ser considerada ainda que os cursos tenham sido concluídos antes do ingresso na carreira de Procurador Federal, na hipótese de não terem sido apresentados como título no concurso de ingresso pelo então candidato e desde que integrassem as hipóteses de pontuação na prova de títulos no Edital de regência respectivo. (Redação dada pela Portaria 497, 27 de junho de 2014). § 4º Na hipótese de realização simultânea, ainda que parcialmente, de 2 (dois) ou mais cursos previstos nos incisos I, II e III, será atribuída a pontuação relativamente a apenas um deles. (Incluído pela Portaria 497, 27 de junho de 2014). § 5º Entende-se por concluídos os cursos previstos nos incisos I, II e III, com a entrega e aprovação do trabalho final." (Incluído pela Portaria 497, 27 de junho de 2014). Art. 8º À publicação doutrinária, relacionada exclusivamente às áreas de conhecimento previstas no art. 7º, caput, serão conferidos até 5 pontos, assim discriminados: I - publicação de artigos distintos, de autoria exclusiva do candidato, em periódicos impressos ou eletrônicos, avaliados pela CAPES como QUALIS A ou B, ou na revista institucional da Advocacia-Geral da União: 0,5 ponto por artigo; (Redação dada pela Portaria 497, 27 de junho de 2014). II - publicação de obra individual na forma de livro, com no mínimo 80 páginas: 2 (dois) pontos, limitado a 4 (quatro) pontos; (Redação dada pela Portaria 497, 27 de junho de 2014). III - participação, como autor, em obra coletiva na forma de livro, com no mínimo 80 páginas: 1 (um) ponto, dividido pelo número de coautores membros da carreira de Procurador Federal não integrantes da Categoria Especial na data da edição da obra, limitado a 2 (dois) pontos; (Redação dada pela Portaria 497, 27 de junho de 2014). § 1º Não serão pontuadas como publicação doutrinária, para fins de promoção por merecimento, na carreira de Procurador Federal: (Incluído pela Portaria nº 1.139, de 29.12.2011). a) pareceres, notas, informações ou peças processuais, produzidos no exercício do cargo; b) artigo ou obras que constituam parte de outra publicação já pontuada. § 2º Para fins do disposto no inciso I, no caso de artigo de autoria coletiva a cada dois destes artigos corresponderão a um artigo de autoria exclusiva. (Incluído pela Portaria nº 1.139, de 29.12.2011). § 3º Não se considera obra coletiva na forma de livro a publicação constituída por um conjunto de artigos de autorias individualizáveis, aos quais será atribuído 0,25 ponto por artigo, limitado a 0,5 ponto." (Incluído pela Portaria 497, 27 de junho de 2014). Art. 9º Ao exercício, por no mínimo um ano, do mesmo cargo em comissão ou função gratificada em órgãos integrantes da Procuradoria-Geral Federal ou da Advocacia-Geral da União serão conferidos até 10 pontos, assim discriminados: (Redação dada pela Portaria nº 1.329, de 29.12.2009). I - Advogado-Geral da União: 7 pontos; II - cargo de Natureza Especial - NE, ou cargo do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS 6: 5 pontos; III - cargo do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS 5 e ao responsável, expressamente designado, por Procuradoria Regional Federal: 4 pontos; IV - cargo do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS 4 e ao responsável, expressamente designado, por Procuradoria Federal no Estado: 3 pontos; V - cargo do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS 3 e 2 ou ao

responsável, expressamente designado, por Procuradoria Seccional Federal: 2 pontos; VI - cargos do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS 1, função gratificada e ao titular de Procuradoria Federal, expressamente designado, não abrangido nas alíneas anteriores: 1 ponto. § 1º Após a pontuação inicial, será acrescido $\frac{1}{4}$ da pontuação estabelecida neste artigo para cada ano completo de exercício do cargo ou função, limitado a 4 anos, observada a pontuação mínima de 0,75 ponto por ano. (Redação dada pela Portaria 497, 27 de junho de 2014). § 2º Aplica-se o disposto neste artigo aos ocupantes de cargos comissionados Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS ou equivalentes de autarquias e fundações públicas federais, desde que em exercício efetivo em Procuradoria Federal. § 3º Os pontos previstos neste artigo serão computados apenas àqueles que já integravam a carreira de Procurador Federal na época em que ocuparam cargo ou função comissionados, observado o disposto no § 1º do art. 4º desta Portaria. § 4º Aplica-se a pontuação prevista no inciso III deste artigo aos cargos de qualquer nível ou encargos expressamente designados de titular máximo dos órgãos jurídicos da Procuradoria-Geral Federal instalados nas autarquias, de qualquer natureza, e nas fundações públicas federais, conforme previsto no art. 1º, inciso I e § 1º do mesmo artigo, da Portaria CC/PR nº 1.056, de 11 de junho de 2003." (Incluído pela Portaria 497, 27 de junho de 2014). Art. 10 Ao exercício voluntário em unidade considerada por ato do Procurador-Geral Federal como de difícil provimento serão atribuídos 2 pontos por ano, até o limite de 6 pontos. (Redação dada pela Portaria 495, 27 de junho de 2014). § 1º O período aquisitivo dos pontos por exercício em unidade considerada de difícil provimento terá início a partir da publicação do ato previsto no *caput*. (Redação dada pela Portaria 495, 27 de junho de 2014). § 2º Considera-se voluntário, para fins desta portaria, o exercício do cargo em unidade de difícil provimento por aquele que tenha antiguidade suficiente para exercê-lo em unidade assim não considerada. (Incluído pela Portaria 495, 27 de junho de 2014). § 3º Será considerado como marco inicial do exercício voluntário, observado o §1º: (Incluído pela Portaria 495, 27 de junho de 2014). I - a data do início do efetivo exercício, nas hipóteses em que o Procurador Federal for removido de unidade não considerada como de difícil provimento para uma dessa natureza; (Incluído pela Portaria 495, 27 de junho de 2014). II - a data da primeira portaria de autorização de remoções referente ao concurso de remoção em que o Procurador Federal alcance condições de ser removido para unidade não considerada como de difícil provimento, nas hipóteses em que já exercia o cargo em unidade de difícil provimento, de forma não voluntária, nos termos do §2º." (Incluído pela Portaria 495, 27 de junho de 2014). Art. 11 São consideradas atividades relevantes, para fins de promoção por merecimento: (Redação dada pela Portaria nº 1.329, de 29.12.2009). I - a participação, compreendendo toda a instrução e a elaboração do relatório final, em Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ou em Sindicância, instaurado no âmbito dos órgãos integrantes da estrutura da Procuradoria-Geral Federal ou da Advocacia-Geral da União, por processo com relatório final devidamente julgado, sendo atribuído 1 ponto no caso de presidente e 0,5 ponto no caso de membro, até o limite total de 7 pontos; (Redação dada pela Portaria 497, 27 de junho de 2014). II - a participação, na instrução ou na elaboração do relatório final, como presidente de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado no âmbito dos demais órgãos e entidades da Administração Federal, sendo atribuído 0,25 ponto por processo com relatório final, até o limite total de 3 pontos; (Redação dada pela Portaria 497, 27 de junho de 2014). III - a participação como integrante de Banca de Concurso para ingresso nas Carreiras de Procurador da Fazenda Nacional, Advogado da União e Procurador Federal em atividade de efetiva elaboração ou correção de provas: 1 ponto por concurso, até o limite de 2 pontos; IV - o exercício, na integralidade, de mandato de representante da carreira de Procurador Federal no Conselho Superior da Advocacia-Geral da União: 6 (seis) pontos; (Incluído pela Portaria nº 1.139, de 29.12.2011); V - o exercício de mandato, na integralidade, de suplente de representante da carreira de Procurador Federal no Conselho Superior da Advocacia-Geral da União: 3 (três) pontos; (Incluído pela Portaria nº 1.139, de 29.12.2011). § 1º Será atribuído 0,5 ponto extra ao presidente e ao membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar a que se refere o inciso I, se os trabalhos forem concluídos dentro do prazo de 120 dias,

observado o limite total previsto no inciso I. (Redação dada pela Portaria 497, 27 de junho de 2014). § 2º A pontuação prevista nos incisos anteriores não será conferida ao presidente ou membro de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ou de Sindicância que for substituído antes de finda a instrução do processo, sendo atribuída ao substituto que atuar tanto na instrução quanto na conclusão e elaboração do relatório final. (Redação dada pela Portaria 497, 27 de junho de 2014). § 3º Será atribuída apenas a metade dos pontos previstos nos incisos I e II ao presidente e membro de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, bem como ao presidente e membro da Sindicância de que trata o inciso I, quando substituídos após a instrução do processo, sendo igual metade conferida ao substituto que concluir e elaborar o relatório final em condições de se promover o julgamento. (Redação dada pela Portaria 497, 27 de junho de 2014). § 4º A comprovação quanto à participação, na instrução ou na elaboração do relatório final, como presidente ou membro de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ou de Sindicância na forma deste artigo deverá ser feita: (Redação dada pela Portaria 497, 27 de junho de 2014). I - nos casos do inciso I do *caput*, por meio de declaração do titular da Divisão de Assuntos Disciplinares da Procuradoria-Geral Federal; (Redação dada pela Portaria 497, 27 de junho de 2014). II - no caso do inciso II do *caput*, por meio de certidão ou documento equivalente, emitido pelo titular do órgão ou entidade responsável pelo acompanhamento das respectivas atividades disciplinares. (Redação dada pela Portaria 497, 27 de junho de 2014). § 5º A aferição das condições do relatório final de que tratam o inciso I e o § 3º deste artigo se dará pela verificação do resultado do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar ou da Sindicância, não ensejando pontuação se a comissão for reconduzida. (Redação dada pela Portaria 497, 27 de junho de 2014). § 6º Para fins de pontuação das hipóteses do inciso I e do § 3º deste artigo serão considerados os Processos Administrativos Disciplinares e as Sindicâncias com julgamento realizado até a data fixada como termo final do período avaliativo do concurso de promoção. "(Redação dada pela Portaria 497, 27 de junho de 2014). Art. 12 Os integrantes da carreira de Procurador Federal aptos a concorrer às promoções deverão encaminhar os documentos que comprovem as situações e hipóteses de que trata esta Portaria, na forma e prazos estabelecidos em ato próprio do Procurador-Geral Federal. § 1º O Procurador-Geral Federal constituirá comissão para avaliação dos títulos, composta por integrantes da carreira de Procurador Federal de classe especial, e que será responsável pela: I - avaliação dos documentos e enquadramento nas hipóteses regulamentares; II - aferição das pontuações destinadas às promoções por merecimento e por antiguidade; III - elaboração de parecer conclusivo contendo resumo da avaliação e da aferição mencionada nos incisos I e II; e IV - elaboração de parecer quanto ao pedido de reconsideração e ao recurso previstos nos arts. 14 e 15 desta Portaria. § 2º A comissão a que se refere este artigo poderá ser auxiliada pelos órgãos de pessoal da Procuradoria-Geral Federal e da Advocacia-Geral da União. Art. 13 Na elaboração das listas de candidatos elegíveis com direito à promoção, o candidato que figurar como apto à promoção por ambos os critérios será promovido por antiguidade, salvo se, no requerimento de inscrição, tiver optado pelo critério de merecimento. Art. 14 Do resultado do processo de promoção caberá pedido de reconsideração, no prazo de cinco dias úteis, ao Procurador-Geral Federal. Art. 15 Do ato que julgar os pedidos de reconsideração caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, ao Advogado-Geral da União. Art. 16 As listas de candidatos elegíveis com direito à promoção e o resultado dos julgamentos dos pedidos de reconsideração e dos recursos serão publicados no Boletim de Serviço e no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União. Art. 17 Para todos os efeitos, será considerado promovido o membro da carreira de Procurador Federal que vier a falecer, aposentar-se ou for exonerado antes de efetivada a promoção a que fazia jus, nos termos e condições desta Portaria. Art. 18 Os efeitos financeiros das promoções serão computados a partir do primeiro dia do semestre subsequente a que se referem. Art. 19 As questões, dúvidas e omissões relativas à aplicação desta Portaria serão resolvidas pelo Procurador-Geral Federal. Art. 20 A Portaria PGF nº 493, de 20 de dezembro de 2006, aplica-se às vagas ocorridas até 31 de dezembro de 2008. Art. 20-A Quaisquer alterações à presente Portaria produzirão efeitos a partir do período aquisitivo em curso, após um ano de sua

publicação. (Incluído pela Portaria 496, 27 de junho de 2014). Art. 21 Esta Portaria entra em vigor e produz seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

MARCELO DA SILVA FREITAS

(*) Publicação do texto alterado e consolidado até junho de 2014 da Portaria nº 1.432, de 30 de dezembro de 2008.

SEÇÃO 2

PORTARIA No- 183, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do Processo nº 00414.000972/2015-27, resolve **DESIGNAR** CAROLINE BULHOSA DE SOUZA NUNES, Advogada da União, matrícula Siape nº 1565410, para exercer o encargo de substituta eventual de Procurador-Regional, código DAS 101.5, da Procuradoria-Regional da União da 3ª Região, em São Paulo/SP, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, convalidando os atos praticados a partir de 14 de novembro de 2014.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

PORTARIA No- 184, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe confere o art. 4º, incisos I e XVI da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando os resultados do concurso público de provas e títulos destinado ao provimento de cargos de Procurador Federal de 2ª Categoria da respectiva Carreira de Procurador Federal, homologado pela Portaria nº 196/AGU, de 18 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2014, Seção 1, págs. 26 a 29, alterada pela Portaria 391/AGU, de 22 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2014, Seção 1, págs. 1 a 5, e considerando o contido no Processo Administrativo nº 00407.002410/2015-15, resolve: Art. 1º Deferir o pedido do candidato CAROLINA BLUM que, aprovada no concurso público de provas e títulos destinado ao provimento de cargos de Procurador Federal de 2ª Categoria da respectiva Carreira de Procurador Federal, solicitou a sua colocação no final da relação dos aprovados no referido concurso. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 339, DE 18 DE MAIO DE 2015

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria nº 200/PGF, de 25 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, pág.1, do dia 26 de fevereiro de 2008, com base no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, resolve prorrogar, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 10 de julho de 2015, a seguinte cessão: Servidor: RICARDO SILVEIRA RIBEIRO Matrícula SIAPE: 1302799 Cargo: Procurador Federal Origem: Advocacia-Geral da União Para: Autoridade Pública Olímpica Função/cargo: Supervisor, código CSU Amparo Legal: Inciso IV do art. 7º da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008 Ônus: Órgão cedente (art. 93, § 1º, da Lei nº 8.112/90) Processo: 00400.005253/2012-17 Art. 1º Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação do servidor ao seu órgão de origem ao término da cessão. Art. 2º A presente autorização da cessão findará antes de seu término, na hipótese de exoneração ou dispensa do cargo ou função de confiança, caso em que o órgão cessionário deverá providenciar imediatamente a apresentação do servidor

ao seu órgão de origem. Art. 3º Cumpre ao cessionário comunicar a frequência do servidor, mensalmente, ao órgão ou entidade cedente. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES

PORTARIA Nº 355, DE 20 DE MAIO DE 2015

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria nº 200/PGF, de 25 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, pág.1, do dia 26 de fevereiro de 2008, com base no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, resolve prorrogar, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 24 de julho de 2015, a seguinte cessão: Membro: ANETTE CONSUELO BARATA FIGUEIREDO Matrícula SIAPE: 0719152 Cargo: Procurador Federal Origem: Advocacia-Geral da União Para: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) Função/cargo: Corregedor, código DAS 101. Amparo Legal: Inciso IV do art. 7º da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008 Ônus: Órgão cedente (art. 93, § 1º, da Lei nº 8.112/90) Processo: 00407.004072/2012-03 Art. 1º Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação do Procurador Federal ao seu órgão de origem ao término da cessão. Art. 2º A presente autorização da cessão findará antes de seu término, na hipótese de exoneração ou dispensa do cargo ou função de confiança, caso em que o órgão cessionário deverá providenciar imediatamente a apresentação do Procurador Federal ao seu órgão de origem. Art. 3º Cumpre ao cessionário comunicar a frequência do Procurador Federal, mensalmente, ao órgão ou entidade cedente. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES

SECRETARIA-GERAL DE CONSULTORIA

PORTARIA Nº 465, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 33 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do Processo nº 00404.002533/2015-78, resolve **DECLARAR A VACÂNCIA** do cargo efetivo de Procurador Federal ocupado por RAMON AMARAL MACHADO GONÇALVES, matrícula SIAPE nº 2139777, código da vaga nº 427459, a contar de 22 de maio de 2015, em virtude de posse em outro cargo incompatível.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

PORTARIA Nº- 466, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, e considerando o que consta do Processo nº 00599.000069/2015-45, resolve **DESIGNAR** RAFAEL BARBOSA D'AVILA, Procurador Federal, matrícula SIAPE nº 1437675, para exercer a função de Chefe de Setor de Execução Fiscal Trabalhista, código FG-2, da Procuradoria Seccional Federal em Santos/ SP.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

PORTARIA Nº- 468, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, e considerando o que consta do Processo nº 00407.001667/2015-41, resolve **DISPENSAR**, a pedido, LUCAS RAMALHO DE ARAÚJO LEITE, Procurador Federal,

matrícula Siape nº 2139320, da função de Chefe de Setor de Execução Fiscal Trabalhista, código FG-2, da Procuradoria Federal no Estado de Rondônia (PF/RO), na cidade de Porto Velho/RO.
FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

SEÇÃO 3

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO No- 3/2015 - UASG 110161

Contrato no- 27/2012. Processo no- 00549001890201141. PREGÃO SISPP No- 2/2012. Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - CNPJ Contratado: 02043066000194. Contratado: M. DO ESPIRITO SANTO LIMA – EIRELI Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 027-2012-AGU POR MAIS 12(DOZE)MESES, BEM COMO REPACTUAR OS VALORES CONTRATADOS COM EFEITOS FINANCEIROS DECORRENTES DA REPACTUAÇÃO A PARTIR DE 1ºJAN.2015. Fundamento Legal: LEI 8.666/93. Vigência: 21/05/2015 a 20/05/2016. Valor Total: R\$98.557,92. Fonte: 100000000 - 2015NE800351. Data de Assinatura: 19/05/2015. (SICON - 09/06/2015) 110161-00001-2015NE000095

EXTRATO DE TERMO ADITIVO No- 1/2015 - UASG 110161

Contrato no- 31/2014. Processo no- 00485000302201224. DISPENSA No- 61/2014. Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO –CNPJ Contratado: 07783832000170. Contratado: CRIART SERVICOS DE TERCEIRIZACAO -DE MAO DE OBRA LTDA. Objeto: Prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 06/06/2015 a 05/06/2016. Valor Total: R\$109.365,00. Fonte: 100000000 - 2015NE800425. Data de Assinatura: 03/06/2015. (SICON - 09/06/2015) 110161-00001-2015NE000095

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO No- 5/2015 - UASG 110102

Processo no- 00592000176201533. PREGÃO SISPP No- 8/2015. Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO DE JANEIRO. CNPJ Contratado: 05885789000129. Contratado: MAZA COMERCIAL LTDA - ME -Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de CONTÍNUO, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às necessidades das unidades da AGU no Estado do Espírito Santo, circunscritas à Superintendência de Administração no Rio de Janeiro, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do edital. Fundamento Legal: Lei 10.520/02, Dec. 5450/05 e Dec. 2271/97, IN SLTI/MPOG nº 02/08, atualizada pelo Lei 8666/93 e legislação correlata. Vigência: 08/06/2015 a 07/06/2016. Valor Total: R\$386.000,00. Fonte: 100000000 - 2015NE800845. Data de Assinatura: 08/06/2015. (SICON - 09/06/2015) 110161-00001-2015NE000095

EXTRATO DE TERMO ADITIVO No- 4/2015 - UASG 110102

Contrato no- 5/2013. Processo no- 00592001546201215. PREGÃO SISPP No- 5/2013. Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO DE JANEIRO. CNPJ Contratado: 07060373000105. Contratado: VPAR LOCACAO DE MAO DE OBRA E SERVICOS LTDA. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato original por um período de 12(doze) meses, bem como a alteração da Cláusula Sexta com a previsão de reajuste dos insumos do MODULO 3:INSUMOS DIVERSOS da planilha de formação de preços pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPC-A/IBGE(Acórdão 1.214/2013-Plenário,TC006.156/20118,relator Ministro Aroldo Cedraz, 22/05/2013), de abertura de Conta

Vinculada pela Contratante para retenção dos valores ref. alg. verbas trab Fundamento Legal: Lei 10.520/02, Dec.5.450/05, Lei 8.666/93, e legislação correlata. Vigência: 03/06/2015 a 02/06/2016. Valor Total: R\$683.148,36. Fonte: 100000000 - 2015NE800500. Data de Assinatura: 01/06/2015. (SICON - 09/06/2015) 110161-00001-2015NE000095

EXTRATO DE TERMO ADITIVO No- 4/2015 - UASG 110102

Contrato no- 7/2014. Processo no- 00592001543201354. PREGÃO SISPP No- 6/2014. Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO DE JANEIRO. CNPJ Contratado: 08342488000147. Contratado: META SERVICOS E MATERIAIS MG EIRELI - ME. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses e concessão de reajuste do valor contratual. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93. Vigência: 02/06/2015 a 02/06/2016. Valor Total: R\$1.192.321,04. Fonte: 100000000 - 2015NE800051. Data de Assinatura: 01/06/2015. (SICON - 09/06/2015) 110060-00001-2015NE000095